PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATO Nº 42/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **KOWALSKI PROMOCAO DE EVENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO COUNTRY DE LINDÓIA DO SUL, A OCORRER NOS DIAS 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Flávio Luiz Benini,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KOWALSKI PROMOCAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av Porto Alegre D, na cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o nº 34.602.689/0001-46, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **Doulgas Majeski Dos Santos**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atender a necessidade de organização, produção e realização de Rodeio Country de Lindóia do Sul, a ocorrer nos dias 24, 25 e 26 de Abril de 2026, incluindo toda a infraestrutura necessária à execução do evento, tais como montagem de estruturas, sonorização, iluminação, limpeza, serviços de apoio, banheiros químicos, geradores, seguranças e brigadistas, entre outros, conforme relação, quantitativos e especificações contidas no Edital.

1.2.Para fins de cumprimento do Edital, conforme consta no Termo de Referência, item 12.12, os itens e valores do contrato se encontram transcritos a seguir, sendo esse considerado o Contrato 01:

1.2.1 Considerando os ajustes necessários para prestação de contas do recurso do convênio estadual, fora alterado o item 7 pelo item 9 no contrato.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	01	SERV	**ARQUIBANCADAS**: montadas de forma a garantir e comportar a realização do evento, com sistema seguro de encaixe garantindo a segurança dos espectadores, com metragem mínima de 60 metros lineares de comprimento, com no mínimo 6 degraus, passarela com largura mínima de 1,40 m sendo as tábuas do assento de no	R$ 18.980,00	R$ 18.980,00

			mínimo 80 cm de largura, espaçamento entre o espelho do degrau de no máximo 15cm, quebra degraus de 15cm de altura e 1,20 m, de largura, grades de proteção frontal com 1,10m de altura, laterais com 1,10m de altura, e traseiras com 1,80m de altura, escada de acesso com no mínimo 2,20m de largura anti derrapantes em alumínio/ferro ou similar. Apresentar teste de carga e resistência mecânica e flambagem. **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**		
02	24	UNID	**CAMAROTES**: no mínimo 24 camarotes, dispostos em 02 (dois) níveis (andares), com metragem mínima de 2,20 mt x 2,20 mt, estrutura metálica, cobertura em tenda piramidal lona antichama, com escadas de aprox 2,20mt, de largura antiderrapantes em alumínio / ferro ou similar, para comportar no mínimo dez (10) pessoas, em local que possibilite visibilidade privilegiada do rodeio e das apresentações artísticas. **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**	R$ 480,00	R$ 11.520,00
03	01	SERV	**ARENA DE RODEIO**: Com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), montada com material e em altura suficiente, com sistema seguro de encaixe, de modo a possibilitar segurança aos espectadores. **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
04	06	UNID	**BRETES – PORTEIRAS e PORTEIRAS DE RETORNO:** no mínimo 06 (seis), de modo a acondicionar todos os animais; **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**	R$ 250,00	R$ 1.500,00
05	01	SERV	**QUERÊNCIA:** com capacidade para acondicionar todos os animais. **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
06	01	SERV	**EMBARCADORES DE ANIMAIS:** estrutura que permite colocar os animais para transporte. **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
08	01	SERV	**ARENA DE SHOWS:** composta de no mínimo sistema de sonorização e iluminação de grande porte, piso para	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00

			palco shows, piso tipo praticáveis com perfis de alumínio, área lateral para a colocação de equipamentos de monitor tais como: mesa de som, periféricos, racks de Iluminação, chave de energia, suporte de caixas de som, para atender as exigências no palco principal conforme termo de referência, contendo todos os equipamentos exigidos no rider técnico dos artistas nacionais, para: som, iluminação, cenário (painel de led) e efeitos. **A empresa vencedora deverá atender o rider técnico em anexo do ARTISTA CÉSAR PARANÁ LOCUTOR CONTRATADO (ANEXO).** **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**		
09	01	SERV	**SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO:** compreende para o rodeio e show com no mínimo: 02 sistemas de som. P.A, com 12 Line e 12 grave; Iluminação branca de 10 máx. brut. 6.000 watts cada na treliça; Iluminação colorida 01 stroboode de 3.000 watts; 08 Bim; 01 canhão seguidor de 1.600 watts; 02 laser verde e 02 painéis de Led; P10 com 06 m²; 08 postes em estrutura metálica com 5 metros de altura cada para a decoração da arena; 12 LINE ARY 12” 2x Drive 750w RMS; 08 SUB 2X18” 2400W RMS; 01 AMPLIFICADOR 2.500 RMS; 01 AMPLIFICADOR 10.000 RMS; 02 AMPLIFICADORES 15.000 RMS BACKLINE: 04 monitores ativos 12”; 04 torres Sleen com sub 18” + caixa 4x6” e drive sistema ativo; Corpo de bateria Cubo de Guitarra; 2x12” Cubo de Baixo; 4x10” 12 microfones com fio; 02 microfones sem fio 12 pedestais; 02 Man Power; 01 multicabo de áudio 32 vias; 02 mesas de som digital 32 canais – Midas; 01 processador de áudio; 01 notebook; Sistema de cabeamento completo; 16 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO; 16 moving Bean 9r; 16 moving aura par led rgbwa 4 led cob; 04 mini brut; 12 strobos; SISTEMA PAINEL DE LED 6X3M P4; 18 placas de painel de led p4 indoor; 01 processador 4k; 01 notebook; 01 multicabo de rede 80 m e 8 vias; **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00

12	01	SERV	**Estrutura de palco:** medindo 10 metros de largura x 12 metros de profundidade, com altura mínima de 2,20 metros acima do nível dos bretes; O palco deverá ser construído com estrutura metálica reforçada, piso em madeira antiderrapante e acabamento seguro para circulação de artistas e equipe técnica; Incluso escadas de acesso, guarda-corpos laterais e sistema de fixação compatível com equipamentos de som e iluminação; Escadas de acesso com corrimão em ambos os lados; Guarda-corpos e rodapés em todo o perímetro do palco, conforme normas de segurança vigentes; Pontos de fixação para equipamentos de som, iluminação e cenografia; Montagem, nivelamento e desmontagem completa do conjunto, sob responsabilidade da contratada; A estrutura deverá suportar carga mínima de 350 kg/m²; **Deverá estar disponível nos dias 24, 25 e 26/04/2026.**	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
14	03	DIÁRIA	Locação de 01 geradores **em stand-by** com potência de 260 KVA, com combustível, operador de cabos elétricos para ligação, em evento nos dias 24, 25 e 26 DE ABRIL DE 2026, durante a realização do Rodeio country e shows.	R$ 800,00	R$ 2.400,00
15	03	DIÁRIA	Locação de 01 geradores em stand-by com potência de 150 KVA trifásico com combustível, operador de cabos elétricos para ligação, em evento nos dias 24, 25 e 26 DE ABRIL DE 2026, durante a realização do Rodeio country e shows.	R$ 800,00	R$ 2.400,00
16	40	HORA	Valor adicional por hora ligado gerador com potência de 260 KVA para realização do evento. OBS. As horas são estimadas (incluindo desde a passagem de som, até a realização dos shows), sendo que serão pagas apenas as horas em que o gerador ficara em funcionamento.	R$ 150,00	R$6.000,00
17	40	HORA	Valor adicional por hora ligado gerador com potência de 150 KVA para realização do evento. OBS. As horas são estimadas (incluindo desde a passagem de som, até a realização dos shows), sendo que serão pagas apenas as horas em que o gerador ficara em funcionamento.	R$ 150,00	R$ 6.000,00
18	22	UNID	Fornecimento, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos destinados ao atendimento do	R$ 350,00	R$ 7.700,00

			público, trabalhadores e equipe de apoio do evento Rodeio Country 2026 (10 Feminino 10 masculino e duas unidades adaptadas para PCD).		
19	2	UNID	Lavatório/pia – para mãos	R$ 100,00	R$ 200,00
			Total dos Itens.	**R$114.200,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), em especial nos itens “Descrição da solução como um todo”, “Modelo de execução do objeto”, “Modelo de gestão do contrato” e “Critérios de medição e pagamento”, e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme especificações constantes no item 3.3 do Termo de Referência.

2.1.2. O descumprimento dos prazos supracitados implicará a aplicação das penalidades previstas neste edital e Lei 14.133/2021;

2.2. O contrato será executado pelo regime de execução indireta.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

2.4. Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento, entrega, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. Sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

2.6. O ato de recebimento não implica a aceitação do produto e/ou serviço;

2.7. Os materiais e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo “I” do Edital e/ou na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.8. Caso seja constatado que o objeto executado não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido neste edital de licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a o Município de Lindóia do Sul/SC.

2.9. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul/SC ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

2.10. O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo fiscal técnico, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024.

2.11. Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório, conforme previsto no art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024, o Município de Lindóia do Sul formalizará o recebimento definitivo do objeto desta licitação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ R$114.200,00 **(cento e quatorze mil e duzentos reais),** para entrega do objeto licitado.

3.2. O pagamento objeto do presente contrato, será feito em favor do licitante vencedor, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do objeto, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada por servidor responsável.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.5. Para tanto, com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.5.1. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.5.2 A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.7. De cada valor, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

3.8. Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.9. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.10.2 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.10.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.10.4. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.10.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.10.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.10.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.11. Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

3.12. Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
04.002 – DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
1301 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
13.392 – Cultura / Difusão Cultural
2.042 – MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS
54 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS
54 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.0000.0457 – CONVÊNIO S. ESTADO – FESTIVIDADES 36º ANIVERSÁRIO
54 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Contrato terá vigência até 31.12.2026 com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 06/2026, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 02/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) Acusar o recebimento da Solicitação de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se

que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

k) A contratada deverá atender à Lei sobre Direitos Autorais (Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), bem como forneça coleção alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que os produtos ofertados sejam compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), quando aplicáveis.

l) Não se vislumbra objeção à subcontratação dos serviços de logística (embalagem, transporte, distribuição/entrega), desde que não haja prejuízos na execução dos serviços e dos prazos estabelecidos, nem se exima a Contratada de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante pelos serviços executados direta ou indiretamente por ela e/ou por alguma de suas subcontratadas.

m) Disponibilizar os equipamentos e materiais devidamente montados e em funcionamento, nos locais determinados pela Contratante.

n) Responsabilizar-se por todos os insumos e custos inerentes a realização do evento.

o) Responsabilizar-se pela produção dos shows, atendendo com translado, hospedagem e alimentação, de acordo com as exigências de cada artista contratado, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.

p) Montar as estruturas com sonorização e iluminação, plano preventivo de incêndio e aterramento.

q) Disponibilizar, equipar e organizar a praça de alimentação.

r) Cumprir a legislação pertinente e aplicável à execução dos serviços quanto a licenças, alvarás e outros que se fizerem necessários.

s) Apresentar todos os documentos, declarações e demais exigidos neste termo de referência.

t) Cumprir os horários estipulados pela Contratante e a apresentação dos eventos artísticos, para que não ocorram atrasos na programação dos mesmos, conforme planilha cronológica a ser elaborada pela Comissão Central Organizadora.

u) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso.

v) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços.

w) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos.

x) Providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário à prestação dos referidos serviços, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento.

y) Realizar a entrega de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades consideradas nocivas à saúde, entregando-se, posteriormente, comprovante de entrega à contratante.

z) Responsável por quaisquer acidentes decorrentes de acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais.

aa) Realizar e executar o Projeto Prevenção de Combate ao Incêndio – PPCI.

ab) Disponibilizar seguro de vida para todos os peões e profissionais envolvidos na arena de Rodeio.

ac) Prestar os serviços nos prazos estipulados.

ad) Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas.

ae) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

af) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação do serviço.

ag) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

ah) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

ai) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Lindóia do Sul.

aj) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração.

al) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Lindóia do Sul.

am) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Lindóia do Sul ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

an) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

ao) Fornecer, qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços.

ap) Comunicar a Secretaria Solicitante, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;

aq) Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

ar) Encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios referentes ao objeto, sempre que solicitado pela Contratante.

as) Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar a Contratante com antecedência.

at) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante imediatamente.

au) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) O Município de Lindóia do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes quaisquer outros.

9.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

d) Providenciar liberações inclusive alvarás temporários e o pagamento de taxas para a realização do evento junto a órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros e vigilância sanitária).

e) Fornecer energia compatível com as necessidades do evento.

f) Fornecer instalação hidráulica, bem como fornecimento de água, se necessário.

g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

h) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto.

i) Rejeitar em todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

j) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

k) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

l) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.

m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

n) Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com o fornecimento dos produtos.

o) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.4. A CONTRATADA, terá direto:

a) De toda arrecadação com a venda de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) em toda a área do evento, inclusive expositores e arena de shows, desde que os preços praticados sejam compatíveis com o de mercado de eventos.

b) De toda arrecadação com a venda de publicidade para telões arena de shows, exceto as inserções de vídeos institucionais fornecidas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato não será reajustado.

11.2. Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

11.3. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Município de Lindóia do Sul, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 08 de Abril de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Douglas Majeski Dos Santos
Kowalski Promocao De Eventos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Mauricio Isaac Roberto
CPF: 081.xxx.xxx-05

02. _____
Nome: Josiel Carlos Artmann
CPF: 081.xxx.xxx-00

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestor do Contrato

Marciano Canton
Fiscal do Contrato

Joice Salete Cason
Fiscal Substituto